



**PARECER Nº 238, DE 2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2025**  
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo custeio integral das despesas médicas, veterinárias, medicamentosas e de reabilitação de animais vítimas de maus-tratos no município de Itanhaém, e dá outras providências”.

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 116, de 2025, tem por escopo dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo custeio integral das despesas médicas, veterinárias, medicamentosas e de reabilitação de animais vítimas de maus-tratos no município de Itanhaém, e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa a responsabilização integral dos agressores de animais, impondo-lhes a obrigação de ressarcir os custos do tratamento e reabilitação dos animais vítimas de maus-tratos.

O autor da propositura mencionou que a medida busca romper com a lógica em que terceiros, como ONGs e voluntários, arcam com as despesas decorrentes de crimes cometidos por outros, reforçando a importância de responsabilizar diretamente quem causou o dano.

Ressaltou ainda, que a proposta tem um caráter pedagógico e preventivo, buscando desestimular a violência contra os animais ao impor uma sanção econômica ao infrator, além de incluir a prestação de serviços comunitários em entidades de proteção animal como medida complementar, alinhando-se aos princípios de dignidade animal e políticas públicas contemporâneas.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 08 de setembro de 2025, nos termos regimentais.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da proposição. Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações, retornar à análise e manifestação da Comissão.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** ao pedido, devendo o Projeto de Lei nº 116, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 09 de outubro de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
Presidente

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
Membro

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003800320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 10/10/2025 12:18

Checksum: **895ACA2F71C19E69FD5F94027D71C9E63D54738F2D30174B8FB2A3ACF0BECD43**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 10/10/2025 13:11

Checksum: **3D171E7E57F0DA81B73862A95C9F3D8DA93B57CAE001E7DEC5A30F583ECDA785**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 10/10/2025 13:55

Checksum: **E8559C93AAE6C7CBDD72D7B3CB6C9FB0E934B83103BBB140DACDF584FD5259E0**